

PARECER N° /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 006/2021

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 006/2021, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 22 de fevereiro de 2021, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para emissão de parecer nos termos regimentais.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n° 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2021, R\$ 3.838.987,20 (R\$ 319.915.600,00 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.919.493,60, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 63, o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 63 da lei orçamentária anual do exercício de 2021 (Lei Municipal n.º 3.355, de 30/12/2020), de autoria da Nobre Ex-Vereadora Shilma Nunes, visa destinar R\$ 40.000,00 para “para aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados na Casa de Apoio de Barretos”.

13. Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela inviabilidade técnica da emenda, argumentando que, de acordo com a legislação de regência, os recursos destinados a Casa de Apoio de Barretos, apesar de contribuírem indiretamente para a saúde, tem caráter assistencial, não sendo possível, portanto, enquadrá-los como gasto típico da saúde.

14. Analisando a justificativa esposada pelo Senhor Prefeito por meios de seus técnicos, percebe-se que ele está com a razão, pois, de fato, as ações da Casa de Apoio de Barretos tem cunho assistencial, pois representa um suporte para viabilizar o tratamento das pessoas no Hospital de Barretos, ou seja, não está ligado diretamente à melhoria da saúde dos pacientes. Se o recurso estivesse sendo destinado ao Hospital de Barretos, por exemplo, aí sim estar-se-ia diante de um recurso específico da saúde.

15. Verificando a legislação citada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/2012, constatou-se a proibição de considerar despesas de cunho assistencial como saúde, veja:

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

.....

VIII - ações de assistência social;

16. Ademais, identificou-se que, de fato, o recurso destinado à Casa de Barretos, apesar de classificado na função Saúde, foi alocado no orçamento de 2021 como recurso ordinário e não como recurso da saúde.

17. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

18. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve, considerando que o autor da Emenda não foi reeleito, notificar a Comissão de Finanças para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, podendo ser ouvido o Ex-Vereador, nos termos do Projeto de Resolução n.º 1, de 2021.

19. Após a indicação da nova programação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

20. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 6/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de março de 2021.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado